

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 2017000044004179

DE: 16/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Benedita Velozo

ASSUNTO: Renovação

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 331/2018**

**1. Histórico**

O Colégio Estadual Maria Benedita Velozo, localizado na Avenida 7 de Setembro, N. 71, Bairro Campo Formoso, em Orizona- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino médio, da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa e do Profen.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 384/2014, fls. 03/04;
- ✓ Cadastro de Unidade Executora, fls. 05/06;
- ✓ Certidões, fls. 07/21;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 22/78;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 79/128;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 129/136 e 141/144;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 137/140;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 141;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 142/169;
- ✓ Relatório da Biblioteca, fl. 170;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 171;
- ✓ Relatório Pedagógico, fl. 172;
- ✓ Ata do Conselho Escolar, fls. 173/174;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 175;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 176/177.

**2. Análise**

O Colégio Estadual Maria Benedita Velozo obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio e da educação de

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 2017000044004179****DE: 16/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Benedita Velozo****ASSUNTO: Renovação**

---

jovens e adultos/EJA- 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 384/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

A unidade dispõe de salas de aula, biblioteca escolar, auditório, pátio, banheiros, um pequeno refeitório, coordenação, laboratório de informática, secretaria, sala de professores, direção, cantina, cozinha, dentre outros, fl. 30.

A biblioteca escolar conta com aproximadamente 4.000 livros.

Dados estatísticos: foram 429 matriculados, 42 transferidos, 48 abandonos, 318 aprovados, 21 reprovados e 41 em progressão, fl. 29.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, porém conta com um espaço para a construção de uma.
2. Das 13 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 16 professores 01 possui apenas o ensino médio e 09 são licenciados, porém estão atuando fora da área de formação, fls. 32/33 e 142/169.
4. No PPP, art. 109 inciso III e 112 parágrafo primeiro (fls. 61/62), cita que a suspensão do corpo discente será de até 03 dias. E 113, inciso II descrevem transferência compulsória.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 26 e 29 descrevem que as decisões do conselho de classe são soberanas; 74,

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 2017000044004179

DE: 16/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria BeneditaVELOZO

ASSUNTO: Renovação

---

por garantir a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos; 80, 84, 87, 88, parágrafo único e 89, pois citam a incineração de documentos como forma de descartes; 139 inciso III e 120 parágrafo primeiro pois cita que a suspensão do corpo discente será de até 03 dias letivos; 121 inciso II, pois cita transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Maria BeneditaVELOZO**, localizado na Avenida 7 de Setembro, N. 71, Bairro Campo Formoso, Orizona/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA –3ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 2017000044004179

DE: 16/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Benedita Velozo

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- **Determinar** que, no prazo improrrogável de 30 dias a instituição faça as seguintes alterações no Regimento Interno, devendo encaminhar comprovação de que procedeu as mudanças determinadas:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 2017000044004179

DE: 16/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Benedita Velozo

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** os arts. 26 e 29, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** os arts. 139 inciso III e 120 parágrafo primeiro, do Regimento Escolar e Arts. 109 inciso III e 112 parágrafo primeiro do Projeto Político Pedagógico (fls. 61/62), ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

*"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"*

- ✓ **Adequar** os Arts. 80, 84 87, 88, parágrafo único e 89, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 2017000044004179

DE: 16/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Benedita Velozo

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ **Adequar** o Art. 74, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”*

- ✓ **Adequar** os Arts.113 inciso II do Projeto Político Pedagógico e 121 inciso II do Regimento Escolar, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

*“... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:*

*a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;*

*b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;*

*c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.*

*Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.*

*A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 2017000044004179****DE: 16/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Benedita Velozo****ASSUNTO: Renovação**

*do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>Ordinária</i>
VOTO N.	<i>337/2018</i>
GOIÂNIA,	<i>08 de Junho</i> de <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

*[Assinatura]*  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora, "ad hoc"